



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.730, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Novo Horizonte do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Novo Horizonte do Oeste, localizadas na Avenida Carlos Gomes, confluência com as Ruas José Roberto dos R. Filho e Elza Vieira Lopes, Quadra 21, Lote 1, Setor 1, com área de 1.752,09 m².

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à sede do Hospital Municipal, que se encontra inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula n. 3773, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Avenida Carlos Gomes; ao Sul com os Lotes 2 e 14; a Leste com a Rua José Roberto dos R. Filho e a Oeste com a Rua Elza Vieira Lopes, perfazendo uma área total de 1.752,09 m² (Um mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador